



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2023

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal 3.909/2020, a qual fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Jerônimo, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Prefeito Municipal de São Jerônimo/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 73, IV da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.909/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Os Vereadores perceberão o subsídio mensal de valor igual a R\$ 5.781,02 (cinco mil setecentos e oitenta e um reais e dois centavos

Art. 2º. O § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.909/2020, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 2.891,03 (dois mil oitocentos e noventa e um centavos e três centavos).

Art. 3º. O índice de reajuste aplicado aos subsídios dos Vereadores (Art. 1º) e da Verba de Representação do Presidente (Art. 2º) da presente lei, corresponde ao percentual de 5,60% (cinco virgula sessenta por cento).



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2023.

Filipe Almeida de Souza
Presidente



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Presente Projeto visa estender aos subsídios dos Vereadores, o índice da Revisão Geral Anual 5,60% (cinco vírgula sessenta) por cento, concedido aos servidores municipais.

Este índice refere-se à variação da inflação dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, de março de 2022 a fevereiro de 2023, segundo o índice IPCA/IBGE.

A concessão de tal reajuste está previsto no § 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.909/2020, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024.

Gabinete da Presidência, 20 de Março de 2023.

Filipe Almeida de Souza
Presidente